

## A Não-Cumulatividade do IBS e da CBS na Reforma Tributária: Desafios e Perspectivas Decorrentes da Limitação dos Créditos e seu Controle.

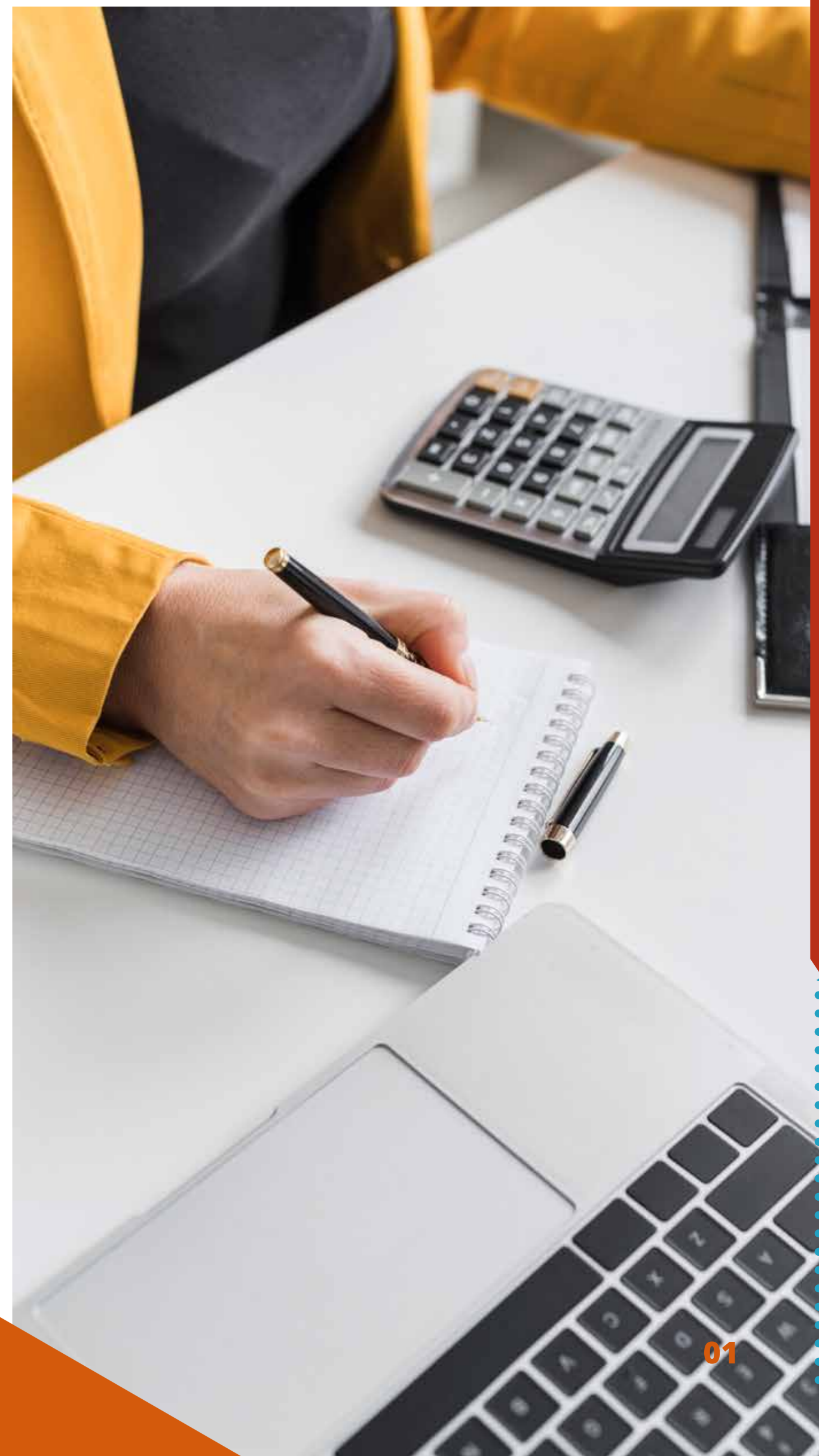
A **reforma tributária**, anunciada com grande expectativa e discutida amplamente ao longo dos anos, prometia simplificar o complexo sistema tributário brasileiro e assegurar a não-cumulatividade ampla dos novos tributos, o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS). No entanto, ao analisar os dispositivos do Projeto de Lei Complementar 68 (PLP-68), aprovado pela Câmara dos Deputados e encaminhado ao Senado, e que tem por objetivo regulamentar a reforma tributária aprovada, fica claro que a não-cumulatividade adotada segue moldes similares aos dos atuais IPI e ICMS, com limitações significativas.

### CONCEITO DE NÃO-CUMULATIVIDADE NA REFORMA TRIBUTÁRIA

De acordo com o artigo 28 do PLP-68, o contribuinte poderá apropriar créditos do IBS e da CBS incidentes sobre as operações nas quais seja adquirente de bens ou serviços, excluindo-se expressamente as operações consideradas de uso ou consumo pessoal, entre outras hipóteses previstas na lei. Tal disposição revela uma clara inspiração nos conceitos de não-cumulatividade vigentes para o IPI e ICMS, onde bens de uso e consumo pessoal não geram direito a crédito.

Essa abordagem vai de encontro às expectativas geradas pelo governo durante os debates iniciais da reforma, que asseguravam uma não-cumulatividade ampla e irrestrita, promovendo uma neutralidade fiscal efetiva e evitando a cumulatividade de tributos ao longo da cadeia produtiva.

A limitação do crédito para bens de uso e consumo pessoal é uma continuidade do modelo atual e pode representar um entrave para empresas que esperavam uma simplificação real e efetiva.



## DESAFIOS NO CONTROLE DOS CRÉDITOS E PAGAMENTOS

A regulamentação da não-cumulatividade proposta traz, ainda, desafios significativos para o controle dos créditos pelas empresas e para a verificação do pagamento dos tributos pelos fornecedores. Dentre as principais dificuldades, destacam-se:

01

### SEGREGAÇÃO DE CRÉDITOS:

O artigo 28, §1º, determina que a apropriação de créditos deve ser realizada de forma segregada para o IBS e para a CBS, vedando qualquer compensação cruzada entre eles. Isso exige um controle rigoroso e detalhado por parte das empresas, aumentando a complexidade operacional.

02

### COMPROVAÇÃO DE OPERAÇÕES:

A apropriação de créditos está condicionada à comprovação das operações por meio de documentos fiscais eletrônicos hábeis e idôneos (artigo 28, §2º). A necessidade de garantir que todos os fornecedores cumpram rigorosamente essas exigências pode ser um desafio, especialmente para pequenas e médias empresas.

### CONSULTAS E AUDITORIAS:

O sistema desenvolvido pelo Comitê Gestor do IBS e pela Receita Federal do Brasil (RFB) deve permitir que fornecedores e adquirentes consultem a situação de pagamento dos tributos e a apropriação de créditos (artigo 28, §12). Essa medida, embora positiva, requer uma infraestrutura tecnológica robusta e confiável, além de mecanismos eficientes de auditoria e fiscalização.

03

### ESTORNO DE CRÉDITOS:

Situações como perecimento, deterioração, roubo ou furto de bens exigem o estorno dos créditos apropriados (artigo 28, §§7º e 8º). Isso adiciona uma camada adicional de controle e responsabilidade para as empresas, que devem monitorar constantemente o estado e a destinação dos bens adquiridos.

04

## CONCLUSÃO

A reforma tributária, ao adotar a não-cumulatividade do IBS e da CBS nos moldes propostos no PLP 68, mantém a tradição de limitar créditos para bens de uso e consumo pessoal, semelhante ao que ocorre com o IPI e o ICMS. Esse modelo deverá frustrar as expectativas de uma não-cumulatividade ampla e irrestrita, prometida durante os debates iniciais da reforma. Aliada à uma alíquota estimada de IBS e CBS extremamente elevada, da ordem de 26,5%, uma das mais elevadas do mundo, senão a mais, essa limitação aos créditos tenderá a resultar em forte aumento de arrecadação tributária, com repasse desse ônus na cadeia de prestação de serviços, locação e venda de bens. O PLP-68, ao seguir para votação no Senado, ainda pode sofrer alterações, e é fundamental que os debates se concentrem em garantir uma maior simplificação e efetividade da não-cumulatividade, assegurando um sistema tributário mais justo e eficiente para todos os contribuintes.